



LEI N.º 4.847 – de 17 de novembro de 2017.

Dispõe sobre contratações diretas, por tempo determinado, de Agentes de Combate às Endemias, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a efetivar a contratação direta, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de até 2 (dois) Agentes de Combate às Endemias, na condição de supervisores e, até 27 (vinte e sete) Agentes de Combate às Endemias, para atender necessidades de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º O demonstrativo da escolaridade, dos requisitos à contratação, a carga horária semanal, o salário e as vagas, são as constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o cumprimento das Diretrizes do “Programa Nacional de Combate à Dengue”, tendo em vista que o Município está na condição de “área de risco para endemias”, por sua localização geográfica, com intenso fluxo de pessoas oriundas de países do Conesul.

Art. 4º As atribuições dos Agentes de Combate às Endemias são aquelas estabelecidas pelo artigo 4º, da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, a contar da data do término dos atuais contratados, como forma de se evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais prestados à comunidade.

Art. 5º Para o excepcional atendimento das Diretrizes do Programa Nacional de Combate à Dengue, indispensáveis à população, o Município efetuará as contratações, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do respectivo Processo Seletivo Simplificado, já autorizado nos termos da Lei n.º 4.777/2017.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impondualidade ou inficiência, observado o disposto no artigo 5º, da Constituição Federal.

§ 2º O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 6º As despesas decorrentes da contratação dos Agentes de Combate às Endemias correrão por conta dos recursos: Federal – vínculo 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde, e Estadual – vínculo 4190 – Epidemiologia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2017.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS SALÁRIOS E DAS VAGAS.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/semanal	Salário R\$	Vagas
Agente de Combate às Endemias.	Ensino Fundamental (1º Grau) completo; obter classificação em prova escrita; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório e apresentar atestado de bons antecedentes.	40 horas	1.156,33 (*)	Até 27
Agente de Combate às Endemias - Supervisor	Ensino Médio (2º Grau) completo; obter classificação em prova escrita; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório; comprovação de curso, capacitação ou experiência em áreas afins (a ser apresentado no ato da contratação) e apresentar atestado de bons antecedentes.	40 horas	1.456,33 (*)	Até 2

(*) Insalubridade em grau médio = 20% (vinte por cento) do salário-mínimo nacional.